

LEI COMPLEMENTAR Nº 83 DE 23 DE SETEMBRO DE 2010

Institui a prorrogação da Licença Maternidade às servidoras públicas do Município de Ouro Preto, nos termos da Lei Federal 11.770, de 9 de setembro de 2008, e altera o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto e dá outras providências

O povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A licença maternidade das servidoras públicas do Município de Ouro Preto fica prorrogada por 60 (sessenta) dias.

Art. 2º A prorrogação de que trata o artigo anterior é garantida à servidora pública municipal que a requeira dentro de 30 (trinta) dias após o parto, e será concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o inciso XVIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 3º À servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança também será garantida a prorrogação da licença-maternidade, nos seguintes termos:

I. Se a criança tiver até 1 (um) ano de idade, a prorrogação será de 30 (trinta) dias;

II. Se a criança tiver entre 1 (um) e 6 (seis) anos de idade, a prorrogação será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único. Aos casos previstos neste artigo aplica-se a regra do artigo 2º, desta Lei Complementar, sendo que o termo para requerimento de prorrogação se dá dentro de 30 (trinta) dias da adoção ou da guarda judicial para fins de adoção.

Art. 4º Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a servidora terá direito à sua remuneração, sendo efetuados os descontos legais.

Parágrafo Único. A remuneração da prorrogação de que trata esta Lei Complementar será paga pelo Município de Ouro Preto.

Art. 5º No período de prorrogação da licença-maternidade de que trata esta Lei Complementar, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

PATRIMÔNIO
CIDADÃO

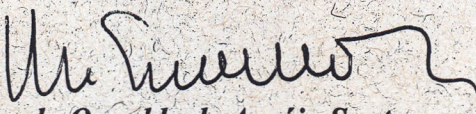
Parágrafo Único. Em caso de descumprimento do disposto no *caput* deste artigo, a servidora perderá o direito à prorrogação.

Art. 6º O *caput* do artigo 150 do Estatuto dos Servidores Públicos de Ouro Preto passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 150 Será concedida licença à servidora gestante, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.”

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2010.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 23 de setembro de 2010, duzentos e noventa e nove anos da Instalação da Câmara Municipal e trinta anos do Tombamento.


Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito de Ouro Preto



Projeto de Lei Complementar nº 16/10

Autoria: Prefeito Municipal

